

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Sra. Aline Corrêa)

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “*Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências*”, para os fins de exigir a apresentação de documento de identificação com foto e o registro dos dados biométricos dos sócios e administradores das empresas mercantis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

I – o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores, acompanhado dos documentos oficiais de identificação civil com foto e do registro dos dados biométricos de todos os sócios e administradores”;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Constitui incumbência do Estado, propiciar condições para que as empresas desempenhem, com eficiência, seu papel fundamental no desenvolvimento econômico e cumpram sua função social de geração de emprego e renda.

Com tal desígnio, tem-se promovido medidas de simplificação nos processos de registro mercantil, visando a reduzir custos e agilizar a criação, a modificação e a extinção das sociedades empresárias.

Lamentavelmente, a desejável desburocratização dos processos de registro de empresas parece estar-se associando ao aumento da prática de ilícitos relacionados à criação de empresas fictícias (“fantasmas”) e da utilização fraudulenta de documentos de terceiros, os chamados “laranjas”. Esses fatos trazem evidente prejuízo para a sociedade e, na hipótese do uso de documentos extraviados, clara ofensa à dignidade das vítimas dessas adulterações.

Para dificultar a ocorrência dessas fraudes, elaboramos o presente projeto de lei, que obriga a apresentação, no ato de registro de constituição, modificação ou extinção de empresa, de documento oficial com foto e dos dados biométricos dos sócios e administradores da empresa.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação e o aperfeiçoamento deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ALINE CORRÊA